



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013

EDITAL

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 416, de 13/08/2013, publicada no Aditamento Semanal nº032/2013 de 16/08/2013, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menos preço por item, para a prestação do serviço de telefonia**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 10.520/02**, do **Decreto nº 5.450/05**, da **Lei Complementar nº 123/06**, do **Decreto nº 6.204/07**, do **Decreto nº 2.271/97**, do **Decreto-Lei nº 200/67**, **Decreto nº 3.722/01**, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08**, **Lei 8.212/91** e subsidiariamente da **Lei nº 8.666/93**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 30/12/2013

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO ÓRGÃO: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT.

CONTATOS: Telefone (65) 3614-5645; e-mail cpl.srmt@dpf.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a prestação do serviço de telefonia, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I**.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no **comprasnet** e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I**, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$629.125,05, conforme o orçamento estimativo disposto na Planilha de itens e composição de preços (Item 3.1 do **Anexo I**), correrá à conta da Unidade Gestora 200.374, Programa de Trabalho 702T14, relativo ao exercício de 2014.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
- 6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
7. Não poderão participar deste Pregão:
 - 7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 7.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 7.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 7.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
 - 7.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 7.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 7.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 7.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 7.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 7.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - 7.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho (**Anexo III**).

9. Não será aceita a utilização do sistema de Co-Billing, ou seja, a cobrança de serviços através de Nota Fiscal de outra operadora. A operadora vencedora de cada Grupo deverá apresentar nota fiscal referente aos itens dos quais for vencedora.
10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
11. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

12. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
 - 12.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
 - 12.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
 - 12.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
13. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
14. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
 - 14.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
15. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

16. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

17. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 17.1. Habilitação Jurídica;
- 17.2. Qualificação econômico-financeira;
- 17.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 17.4. Qualificação técnica e
- 17.5. Documentação complementar.

18. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 18.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 18.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 18.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 18.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 18.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

19. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 19.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 19.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 19.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 19.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 19.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- 19.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- 19.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
20. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
- LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
- Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$
- Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total
21. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
22. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
23. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 23.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 23.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 23.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.4. Prova de regularidade perante:
- 23.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 23.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- 23.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 23.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 23.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 23.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
24. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
25. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
26. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 26.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 26.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
27. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
- 27.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de cópia autenticada do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do serviço telefônico nas modalidades em que a empresa licitante irá participar outorgados pelo Poder Público concedente, nos termos da legislação em vigor.
- 27.2. Declaração de atendimento aos requisitos previstos, dentre outras, nas seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

normas: Lei 9.472/1997; Dec. 6654/2008; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº426/2005; Regulamento de Tarifação dos Serviço telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso Público em Geral, aprovado pela Resolução da ANATEL nº424; Lei 8.078/1990; demais regulamentos aplicáveis expedidos pela ANATEL.

27.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

27.3.1. Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela relação dos que atendem aos requisitos técnicos exigidos pela contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.

27.4. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

28. Documentação complementar:

29. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

29.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

29.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

29.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

29.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

30. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

31. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

32. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

33. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

34. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

34.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

34.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- 34.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 34.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da SR/DPF/MT;
35. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

36. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.com.br
37. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
38. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
39. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SR/DPF/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
40. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
41. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

42. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 42.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 42.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
43. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
44. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
45. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

46. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 46.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme o ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 46.2. Deverá ser ofertado o preço unitário, mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 46.3. A proposta deve, ainda, constar:
- 46.3.1. A produtividade adotada, e se for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 46.3.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução do contrato;
- 46.3.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 46.4. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 46.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 46.6. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos ITENS definidos no Anexo II deste Edital.
47. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
48. As propostas terão validade de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 48.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
49. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
50. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

51. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

52. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

53. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

54. A sessão pública poderá ser reaberta:

54.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

54.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

55. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

55.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

55.2. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

55.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

55.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

55.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

56. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

58. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
59. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
60. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

61. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
62. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
63. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
64. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
65. Os lances deverão ser ofertados considerando apenas duas casas decimais após a vírgula, de modo que qualquer desobediência a esse critério acarretará a automática desconsideração dos valores que excederem as duas casas decimais (o lance será automaticamente arredondado no momento da negociação).
66. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
67. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
68. Neste momento, o Pregoeiro acrescerá 15% sobre o valor das propostas apresentada por cooperativas, em virtude do disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, procedendo, após esta etapa, à classificação dos lances.
69. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

69.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

70. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

71. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

70. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

70.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

70.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

70.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

71. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

71.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

72. Não são aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

73. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

74. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

75. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

75.1. Sucessivamente, aos serviços:

75.1.1. Produzidos no País;

75.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

75.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

75.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

75.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 75.1 e 75.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

76. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

77. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

78. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

78.1. O critério de julgamento será o menor preço por item.

79. O licitante detentor do menor preço referente a cada item deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

80. Será desclassificada a proposta final que:

80.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

80.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

80.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

80.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

81. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

81.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

82. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SR/DPF/MT para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

83. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

84. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

85. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

85.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

85.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

86. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

86.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a conseqüente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

87. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

88. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

89. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
90. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

91. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados por meio próprio do sistema comprasnet ou via e-mail, no prazo de duas horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
92. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por e-mail ou comprasnet deverão ser encaminhados no prazo de **quarenta e oito horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, à **SR/DPF/MT**, em envelope fechado com os seguintes dizeres “**CPL/SR/DPF/MT, o número do telefone, o número do pregão eletrônico, razão social e CNPJ da empresa**”.
93. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
 - 93.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

94. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
95. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por **e-mail** dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
96. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
97. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
98. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- 98.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
99. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 99.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 99.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 99.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
100. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXI – DA E HOMOLOGAÇÃO

101. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
102. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
103. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de dez dias.
104. Previamente à formalização da contratação, a SR/DPF/MT realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
105. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a SER/DPF/MT poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
106. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XXII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

107. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

108. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.
109. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
110. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

111. No prazo de (estabelecer prazo razoável) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

111.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

112. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

113. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

114. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o serviço de telefonia fixa objeto desta contratação.

115. A ocorrência de reajuste de preço, nos termos em que autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

116. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

117. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

118. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

119. O contratado obriga-se a:

119.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

119.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

120. A SR/DPF/MT obriga-se a:

120.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXVIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

121. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados e em conformidade com o Anexo I deste Edital.

122. O objeto será executado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- 122.1. pela licitante, acompanhado do fiscal designado pela Administração que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências em livro próprio;
123. O contratado é obrigado a corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer erros ou problemas na execução do contrato.
- 123.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.
124. Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

SEÇÃO XXIX – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

125. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
126. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO

127. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 127.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 127.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
128. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
129. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;
- 129.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
130. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
131. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

132. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
133. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal aplicável.
134. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
135. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
136. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
137. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
138. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

139. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, após a assinatura do contrato será designado um servidor pelo Ordenador de Despesas, para acompanhamento e fiscalização da execução.

SEÇÃO XXXII - DAS SANÇÕES

140. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

140.1. Advertência por escrito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- 140.2. Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de dez dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 140.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 140.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 140.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
141. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 141.1. Advertência por escrito;
- 141.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;
- 141.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 141.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 141.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
142. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
143. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 143.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 143.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 143.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
144. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
145. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

146. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Justiça.

147. As demais sanções são de competência exclusiva do Superintendente Regional.

SEÇÃO XXXIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

148. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 148.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 148.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 148.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 148.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 148.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 148.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 148.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 148.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- 148.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 148.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 148.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 148.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 148.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 148.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 148.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 148.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

148.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

148.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

148.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

149. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXIV - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

150. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

151. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

152. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

153. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

154. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

155. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

156. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

157. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

157.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

158. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVI - DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

159. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

160. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

161. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

162. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

163. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

164. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SR/DPF/MT.

SEÇÃO XXXVIII - DOS ANEXOS

165. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

165.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

165.2. ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

165.3. ANEXO III – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

165.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

165.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresas especializadas para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades local, longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI; a serem executados de forma contínua, visando a atender às demandas das unidades da Polícia Federal no estado de Mato Grosso nas cidades de Cuiabá-MT, Várzea Grande-MT, Cáceres-MT, Rondonópolis-MT, Barra do Garças-MT e Sinop-MT.

2. A licitação será dividida em ITENS, conforme lista de itens relacionados no ANEXO II do Edital, facultando-se ao licitante a participação em tantos ITENS quanto forem de seu interesse:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de telefonia e correlatos estão relacionados ao uso de tecnologia para implementar a comunicação e transmissão de dados e de informações entre pessoas, entre instituições e, entre pessoas e instituições. Em um mundo globalizado a comunicação ocupa fundamental papel, reduzindo distâncias e conferindo celeridade às interações pessoais e institucionais.

2.2 Nesse contexto, as atividades de segurança pública requerem acesso aos mais sofisticados recursos e soluções tecnológicas disponíveis para realizar com eficiência e em tempo real, seu mister de prevenção e combate às, cada vez mais organizadas, atividades criminosas.

2.3 Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 5.450/2005 e a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.4 O Edital não apresenta serviços com características exclusivas a qualquer Operadora de Telecomunicação; restringindo-se a apresentar as características individuais e próprias para o atendimento das necessidades atuais da Polícia Federal em Mato Grosso; características estas individuais e próprias mas que podem ser atendidas por diversas operadoras, razão pela qual, se entende, permitirão o exercício de concorrência entre as licitantes proporcionando o menor preço à Administração.

2.5 É importante quebrar o paradigma de que o usufruir das mais sofisticadas tecnologias de comunicação está diretamente relacionado ao desembolso desmedido de valores. Assim, o grande desafio está em contratar o melhor serviço com o razoável desembolso de recursos, como determinam as boas práticas da Administração Pública.

2.6 A contratação destes serviços, em regime continuado, é justificada por sua essencialidade ao bom e pleno desempenho das atividades policiais e administrativas da Polícia Federal em todos os seus pontos de presença no Estado de Mato Grosso.

2.7 O atual contrato de telefonia 036/2008 não poderá ser renovado em virtude de ter exaurido o prazo legal de prorrogações possíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

3. DO CUSTO ESTIMADO

3.1 A seguir é apresentado quadro resumo da composição de custos, com base em pesquisa de preços realizada.

QUADRO-RESUMO VALOR ESTIMADO			
ITEM		ITEM	
1	R\$ 16.864,76	7	R\$ 4.597,18
2	R\$ 161.832,71	8	R\$ 37.335,35
3	R\$ 4.226,82	9	R\$ 4.452,38
4	R\$ 33.923,02	10	R\$ 48.621,37
5	R\$ 5.406,41	11	R\$ 255.563,59
6	R\$ 56.301,41	TOTAL	R\$ 629.125,05

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 DEFINIÇÕES

5.1 As seguintes definições relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e aos Serviços de Dados serão consideradas neste Termo de Referência:

5.1.1 **ANS.** Acordo de Nível de Serviço. Condições mínimas de operação da infraestrutura e de atendimento a serviços executados pela contratada na instalação e na prestação de serviços na vigência contratual.

5.1.2 **CSM** - Central de Atendimento de Suporte e Manutenção Técnica. Ponto de contato único da contratada para solicitação de serviços manutenção e operação.

5.1.3 **UP.** Refere-se a cada uma das Delegacias e Unidades Policiais para as quais poderão ser contratados serviços a serem prestados pela contratada.

5.1.4 **FALHA.** É considerada falha qualquer indisponibilidade do serviço por período; exceção feita aos casos de reconhecida força maior e eventuais interrupções programadas dos serviços para qualquer fim, informadas ao STI, com antecedência, de no mínimo, 72h (setenta e duas horas).

5.1.5 **PERFIL DE TRÁFEGO** – Quantitativo médio anual de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência, levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas estimado em minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

5.1.6 **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;
PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.1.7 **NTI/SR/MT** - Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso.

6. DA VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da contratante designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 65-3614-5696 até quatro dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até quatro dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

6.3 Para a vistoria o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.

7. LOCALIDADES

7.1 A execução dos serviços será realizada nas unidades da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, listadas abaixo.

Cidade/região	Endereço
CUIABÁ E REGIÃO	- Av. Historiados Rubens de Mendonça, 1205 – Bosque da Saúde – Cuiabá/MT; - Aeroporto Internacional Marechal Rondon – Av. Governador Ponce de Arruda – Várzea Grande/MT.
BARRA DO GARÇAS	- Rua Simião Arraia, 377, Centro. Barra do – Garças-MT.
CÁCERES E REGIÃO	- Avenida Getúlio Vargas, 2125, Bairro COC – Cáceres/MT. - Posto Avançado Corixa - Fronteira com a Bolívia, cerca de 90 Km a partir da Cidade de Cáceres/MT.
PONTES E LACERDA	- Vila DNER, S/Nº, Centro. Pontes e Lacerda – MT.
RONDONÓPOLIS	- Rua Sete de Setembro, 558, Bairro Vila Biri-gui – Rondonópolis/MT.
SINOP	- Avenida das Figueiras, 1115, Centro – Sinop/MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

7.2 A fiscalização dos serviços no Estado de Mato Grosso será feita por servidor devidamente designado pelo Ordenador de Despesas, lotado no NTI/SR/DPF/MT.

8. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto da presente licitação serão prestados inicialmente nos municípios relacionados no item 7.1, podendo, porém, a contratante solicitar instalação em outros municípios do Estado de Mato Grosso, conforme sua necessidade.

8.2 Perfil do Tráfego Telefônico

8.2.1 O Perfil do Tráfego Telefônico indicado no Anexo I do Edital é o esperado levando-se em conta a média das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses e, servirá, em razão da peculiaridade do serviço policial, tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para a Polícia Federal em Mato Grosso.

8.2.2 Chamadas relativas ao serviço de longa distância internacional constituem pequena representatividade em relação às demais modalidades do STFC, ainda que consideradas no perfil elaborado.

8.2.3 Para efeito de uniformidade na elaboração da Planilha de Formação de Preços, as operadoras deverão utilizar os valores conforme o Anexo II.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço telefônico na modalidade local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

9.2 Os números das linhas telefônicas, já em operação, deverão ser mantidos pela **contratada**; assim, a portabilidade dos números quando solicitada, deverá ser realizada sem custos adicionais para a **contratante**.

9.3 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões de troncos, linhas individuais, assim como alocação das faixas de numeração de ramais DDR, e demais serviços abrangidos neste contrato, serão fornecidos pela **contratada** e deverão estar computados no valor global do item, sem quaisquer novos ônus para a **contratante**.

9.4 A utilização do serviço de telefonia na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), originadas via STFC, deverão estar disponíveis de forma contínua para execução a partir de qualquer das Unidades da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

10.2 Deverá ser fornecido um número telefônico gratuito para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana.

10.3 O consumo de serviços de telecomunicações (tráfego de ligações fixo-fixo e fixo-móvel), descrito na Tabela de Formação de Preços (Anexo III do Edital) é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente, prevalecendo no contrato o preço unitário dentro do total estimado.

10.4 A **contratada** deverá disponibilizar ao NTI/SR/MT, acesso a Sistema de Gestão Eletrônico, via WEB, por meio do qual seja possível efetuar o controle de ligações de cada unidade contemplada pelo Contrato, visualizando e imprimindo faturas on-line, assim como emitindo relatórios em que constem, no mínimo:

10.4.1 O registro das chamadas realizadas por qualquer dos ramais e sua duração.

10.4.2 O perfil de tráfego da unidade, com o registro da quantidade mensal e o tempo médio das chamadas realizadas.

10.5 Com relação aos itens a licitar, em razão da peculiaridade dos serviços prestados pela Polícia Federal, a contratada poderá ser convocada para remanejar, alterar, incluir ou excluir pontos de acesso. Os possíveis locais de alteração destes serviços são os constantes no item 7.1. Em quaisquer casos de alteração, a contratante informará à contratada sua solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e aguardará a análise de viabilidade, cuja resposta deverá ser encaminhada pela contratada, no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da solicitação de alteração. Tais alterações poderão ocorrer em virtude de:

10.5.1 Mudança de endereço ou finalização das atividades (mudança ou fechamento da unidade);

10.5.2 Ampliação ou redução da necessidade de serviços demandados na Unidade Policial;

10.5.3 Inviabilidade financeira da manutenção do serviço contratado.

10.6 Nos casos acima, mudanças, para maior ou menor, provocarão reflexos nos valores cobrados. Por exemplo, a unidade da Polícia Federal que seja desativada, deverá ter o valor de seus serviços removido das próximas contas, tão logo encerrada sua prestação. Nos casos de cancelamento ou alteração de número de linha individual ou tronco chave, a contratada manterá, de forma gratuita, por pelo menos sessenta dias, mensagem de interceptação, comunicando novo número de acesso à Polícia Federal.

10.7 Nos casos de redução da demanda de serviços ou de inviabilidade financeira, a contratada poderá optar pela solicitação de suspensão temporária dos serviços de cada um dos terminais em uso, por até 90 em cada período de doze meses contratados. A contratante informará à contratada sua solicitação de suspensão do serviço com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

11. ACESSOS

11.1 Entende-se como acesso um meio físico (metálico, óptico ou aéreo) capaz de transmitir sinais de telecomunicação entre um ponto de origem e outro de destino, ou seja, entre a Unidade da Polícia Federal e a Central de Comutação da Empresa Contratada. Um acesso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

pode transmitir sinais no formato analógico ou no digital e tem uma determinada capacidade, definida da seguinte maneira:

11.1.1 Acesso Analógico: Faixa em Hertz (Hz) para transmissão de sinal analógico;

11.1.2 Acesso Digital: Taxa em bits/s para transmissão de sinal digitalizado;

11.2 Telefonia Fixa Urbana Analógica

11.2.1 Acesso Analógico, telefonia fixa (4 KHz). Em razão da utilização destas linhas em trabalhos policiais, estas deverão ter o serviço de identificação de chamadas habilitado, seu número deverá ser omitido em pesquisas a listas telefônicas e sua numeração deverá ser inibida, dificultando a identificação do número no destino da ligação.

11.2.2 Os terminais atualmente em uso deverão sofrer processo de portabilidade para manterem a numeração atual, mas igualmente atenderem cada qual a todas as demais características exigidas no subitem 12.2.1, acima.

11.2.3 Linhas individuais e as vinculadas a ADSL em funcionamento são informadas a seguir e deverão ser adequadas em quantidade àquilo que consta no Anexo I deste Termo de Referência:

11.3 Telefonia Fixa Urbana Digital

11.3.1 Acesso Digital, Telefonia Fixa (E1): Link digital com capacidade de 2048 Mbits/s;

11.3.2 Fornecimento de circuitos E1 - 2Mbps - para instalação nas unidades listadas no item 7.1, de acordo com a viabilidade técnica do PABX existente, com o número de DDR constante da mesma tabela. A operadora deverá fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para conectar o equipamento de cada Unidade Policial à Operadora (meio para TX e RX).

11.3.3 O objeto da contratação obriga à contratada todas as providências necessárias à conclusão da instalação antes do prazo máximo fixado no cronograma apresentado a seguir neste TR, de forma a promover alterações necessárias sem que haja indisponibilidade dos serviços hoje em funcionamento.

12. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Materiais e equipamentos fornecidos pela **contratada** deverão:

12.1.1 Ser ecologicamente viáveis;

12.1.2 Ser adequados e possuir qualidade e tecnologia com plena observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislação em vigor;

12.1.3 Ter sido previamente submetidos à aprovação da contratante.

14 PERÍODO DE CONTRATAÇÃO, PRAZO DE INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 O período de contratação se estenderá por 12 meses a partir do dia da assinatura do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

prazo de instalação dos serviços contratados atenderá o cronograma a seguir, considerando os prazos nele existentes como sendo computados em dias corridos e o dia D, o dia da assinatura do contrato:

Instalação	Dia da Conclusão
Superintendência	D + 21
Delegacias Descentralizadas	D + 30

14.2 Será encaminhado pela contratada ao NTI/SR/MT, documento de conclusão da instalação para cada uma das unidades, sendo agendada, para até 5 dias úteis depois, visita técnica conjunta de equipe da Polícia Federal e da contratada, com o fito de atestar a referida instalação, data a partir da qual, caso não haja qualquer pendência, inicia-se a contagem e cobrança dos referidos serviços. Mudanças relacionadas ao cronograma ocorrerão somente por solicitação e determinação do NTI/SR/MT, levando em consideração a conveniência do serviço administrativo e policial da Polícia Federal. Mudanças serão precedidas de comunicação à licitante vencedora mediante aviso com 7(sete) dias de antecedência, sendo concedido o prazo de 48 horas antecedentes, para a empresa apresentar justificativa de algum impedimento técnico desta alteração.

15 - PRAZOS

15.1 A Contratada, a partir da assinatura do contrato, deverá respeitar o cronograma do item 14 acima, para disponibilizar os serviços objeto desta Licitação à SR/MT; a partir de então, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de atendimento de novas demandas e solução de eventuais problemas reclamados:

	Descrição	Prazo máximo
P1	Suporte técnico e manutenção em caso de defeito intermitente ou permanente, com ou sem interrupção do serviço, decorrente de falha em entroncamentos, linhas, centrais, equipamentos de comutação, etc., sem nenhum ônus adicional à SR/MT.	5 HORAS
P2	Resposta do Gerente de Contrato da Contratada aos Fiscais / Gestor de Contrato da SR/MT sobre qualquer questionamento, técnico ou não, relativo ao serviço.	24 HORAS
P3	Habilitação de acesso à faixa de numeração reservada e configuração de novas funcionalidades oferecidas pela Central.	5 DIAS
P4	Fornecimento, instalação e remanejamento de acessos analógicos.	8 DIAS
P5	Fornecimento, instalação e remanejamento de acessos digitais.	20 DIAS
P6	Correção de erros em conta.	30 DIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

P7	Interceptação por mensagem gravada em caso de mudança numérica (recebimento dos antigos números e divulgação dos novos) conforme o Par. Único do Art. 151 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e Art. 12, XX, Capítulo I do Título IV da Res. ANATEL nº 85/98.	60 DIAS
P8	Apresentação de Relatório Técnico	ATIVIDADE MENSAL

Obs.: Os prazos serão contados em dias corridos.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 As faturas deverão ser apresentadas obedecendo aos seguintes requisitos:

16.1.1 Com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de vencimento;

16.1.2 De forma clara, simples, objetiva e de fácil entendimento;

16.1.3 Em mídia eletrônica (CD, DVD, Pen-drive) – Conta Customizada. Os arquivos deverão ser de fácil extração, em formato compatível com softwares disponíveis no NTI/SR/MT (MS Office/Open Office); no padrão Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório. **A primeira fatura deverá ser entregue pessoalmente pelo Gerente de Contrato da Contratada**, que deverá abrir e manipular as informações contidas na mídia, demonstrando assim sua facilidade de uso; **E**

16.1.4 Em papel.

16.1.4.1 Havendo discordância entre os valores apresentados (mídia eletrônica e papel), será pago sempre o menor dos valores.

16.1.5. Contendo, **OBRIGATORIAMENTE**, as seguintes informações:

16.1.5.1 Serviço Telefonia Fixa Urbana Analógica, listado por unidade do DPF utilitária do serviço (constantes do Anexo I deste Termo de Referência), pelo menos os seguintes itens:

- Total mensal de minutos consumidos, bem como seu custo, para as ligações urbanas fixa - fixa, por linha analógica;
- Total mensal de minutos consumidos, bem como seu custo, para as ligações urbanas fixa - móvel, por linha analógica;
- Todas as ligações urbanas fixo - fixo, especificando-se número de destino, horário de início da chamada, duração em minutos e custo, por linha analógica;
- Todas as ligações urbanas fixo - móvel, especificando-se número de destino, horário de início da chamada, duração em minutos e custo, por linha analógica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- Outros custos.

16.1.5.2 Serviço Telefonia Fixa Urbana Digital, listado por unidade utilitária do serviço (UPs constantes do item 8 deste Termo de Referência), pelo menos os seguintes itens:

- Total mensal de minutos consumidos, bem como o custo para as ligações urbanas fixa - fixa;
- Total mensal de minutos consumidos, bem como o custo para ligações urbanas fixa - móvel,
- Todas as ligações urbanas fixo – móvel e fixo - fixo, especificando-se número de destino, horário de início da chamada, duração em minutos e custo, por ramal;
- Outros custos.

16.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal;

16.3 Os serviços prestados serão computados até o último dia útil de cada mês, de modo que a **contratada** emitirá a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte e enviará para a **contratante**;

16.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da contratada, na instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6.1 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

16.6.2 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

16.6 Nenhum pagamento será realizado pela contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da contratada, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

16.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, conforme previsão no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

16.9 Quando houver necessidade de refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Fiscal do Contrato, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com data de vencimento nunca inferior a 20 (vinte) dias em relação à data de emissão;

16.10 Em caso da CONTRATANTE constatar, antes de cada pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sua regularização, sob pena de rescisão do contrato em cumprimento ao (Parecer PGFN/CJU Nº 401/2000, de 24/03/2000).

16.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Caberá à CONTRATANTE:

17.1.1 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

17.1.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, mediante faturas detalhadas no prazo e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e no contrato celebrado com a contratada.

17.1.3 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

17.1.4 Facilitar o acesso de técnicos da contratada aos locais onde os serviços contratados serão prestados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao seu pleno funcionamento.

17.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.7 Não permitir que os empregados da **contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Quanto às obrigações gerais, a Contratada deve:

18.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus Anexos, do Termo de Referência e da proposta da própria contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.1.2 Reparar, no prazo de 5 (cinco) horas contadas a partir do recebimento da reclamação da contratada pela contratante, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços, que exceda ao contratado, estará sujeito à aprovação da contratante;

18.1.3 Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados no Edital, seus Anexos e neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

18.1.4 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização referente à execução do Contrato;

18.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, e as recomendações aceitas pela boa técnica;

18.1.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, em especial por meio de apresentação de um gerente de contas, com formas e meios de contato diretos com a fiscalização de serviços, com disponibilidade de 24 horas (pessoalmente ou por meio de prepostos indicados em plantão).

18.1.7 Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo:

18.1.7.1 Adequados em qualidade e tecnologia, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.1.7.2 Ecologicamente viáveis;

18.1.7.3 Submetidos previamente à aprovação da **contratante**.

18.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **contratante** autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, na execução do contrato;

18.1.10 Utilizar empregados, quando necessário, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.1.12 Disponibilizar à Contratante os empregados, quando necessário, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

18.1.13 Realizar comunicação prévia aos fiscais de contratos sobre qualquer atendimento nas dependências da Polícia Federal em Mato Grosso, inclusive nas unidades do interior, com vistas a obter autorização de ingresso nos locais através de credencial de segurança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

18.1.14 Fazer com que funcionários ou representantes da contratada que forem executar serviços nas dependências da contratante se apresentem devidamente uniformizados além de portarem documento de identidade e crachá funcional;

18.1.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, sendo certo que os empregados da **contratada** não terão vínculo empregatício com a Polícia Federal;

18.1.16 Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da contratante;

18.1.17 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **contratante**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

18.1.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, quando estes forem prestar serviços nas instalações das unidades da Polícia Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

18.1.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.1.20 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

18.1.21 Designar e credenciar dois representantes / prepostos perante o NTI/SR/MT, para prestar os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

18.1.22 Em caso de substituição de representante pela Contratada, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

18.1.23 Substituir o representante/preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

18.1.24 Relatar à **contratante** quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

18.1.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

18.1.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

18.1.29 Apresentar à **contratante** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

18.1.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.31 Fornecer, quando solicitada, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL;

18.1.32 Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais/contas telefônicas, consolidadas com os impostos incluídos devidamente discriminados, objeto deste contrato, para a contratante, em cada um dos endereços da Polícia Federal, onde haja algum serviço instalado, e, aos cuidados do STI, em meio digital, na forma de conta customizada;

18.2 Quanto às obrigações específicas, inerentes às peculiaridades do objeto, a **contratada** se obriga a:

18.2.1 Cumprir fielmente o que estabelece o Edital, seus Anexos e este Termo de Referência, em especial no que se referem à implantação, operação e níveis de serviço.

18.2.2 Prestar o serviço objeto desta contratação 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas

18.2.3 Fornecer número telefônico gratuito para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

18.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratante** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do representante designado para acompanhamento do contrato, a contar da solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

18.2.5 Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **contratante**; de forma que somente estes servidores informados oficialmente à contratada possam realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como: habilitação, inabilitação, dentre outros.

18.2.6 Repassar à **contratante**, durante a vigência do contrato, os preços e vantagens conferidos pela ANATEL, sempre que estes forem mais vantajosos à **contratante** do que aqueles ofertados na proposta.

18.2.7 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

18.2.8 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **contratada** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **contratante**, sem qualquer ônus para a mesma.

18.2.9 Não fazer uso de informações prestadas pela **contratante** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

18.2.10 Garantir provimento do serviço nos municípios onde estão localizadas as unidades policiais.

18.2.11 A **contratada** deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, além de:

18.2.11.1 Habilitar os acessos de acordo com plano de registro por código de área a ser informado pela **contratante**;

18.2.11.2 Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

18.2.11.3 Levar imediatamente ao conhecimento da **contratante** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

18.2.11.4 Comunicar a **contratante**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

18.2.12 A **contratada** deverá atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados neste Termo de Referência e pelas resoluções vigentes da ANATEL.

18.2.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

18.2.14 Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

18.2.15 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

18.2.16 Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

18.2.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.18 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do **contratante** e;

18.2.19 Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a serem identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Polícia Federal.

18.3 Em relação ao sigilo, a contratada se obriga à:

18.3.1 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.3.2 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

18.3.4 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude do Contrato.

18.4 Quanto aos descontos e acréscimos:

18.4.1 Em casos de alteração de preços estipulados pela ANATEL, estes deverão ser repassados à CONTRATANTE, em percentuais idênticos, sobre os valores unitários contratados.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por pelo menos três representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

20.2 Serão designados pelo Superintendente Regional um Fiscal de Contrato e seu substituto, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução.

20.3 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

- 20.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 20.6 O fiscal ou o gestor do contrato, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.9 São obrigações dos Fiscais e do Gestor de Contrato da SR/MT:
- 20.9.1 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - 20.9.2 Atestar o recebimento definitivo dos serviços;
 - 20.9.3 Registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no Serviço em relatório específico, cuja cópia será encaminhada ao Gerente de Contrato da Contratada, objetivando a imediata correção de irregularidades apontadas sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 20.10 Deverá ser indicado um Gerente de Contrato pela contratada.
- 20.11 A existência de fiscalização por parte da SR/MT não isenta a contratada de suas responsabilidades contratuais e/ou decorrentes da assinatura da ata de registro de preços. Os questionamentos, de ordem técnica ou não, feitos pelos Fiscais ou pelo Gestor de Contrato da SR/MT ao Gerente de Contrato na contratada seguirá a sequência a seguir, sendo que em todos os contatos será fornecido o competente número de protocolo para acompanhamento da tramitação do pedido, que deverá ter uma resposta em no máximo 24 (vinte e quatro) horas:
- 20.11.1 Contato via número de telefone fixo específico a ser indicado pela Contratada.
 - 20.11.2 Contato via número de telefone celular a ser indicado pela Contratada.
 - 20.11.3 Contato via e-mail a ser indicado pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

20.12 Em caso de questionamento técnico sobre o qual o Gerente de Contrato da Contratada não possa responder, este deverá buscar em sua empresa quem possa fazê-lo.

20.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

21.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da contratada.

21.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 98% (noventa e oito por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.

21.3 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da contratante, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

21.4 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato da unidade contemplada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e somente serão realizadas com a concordância do mesmo, que dará ciência ao NTI/SR/MT.

21.5 Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

21.6 Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a contratada, atribuindo pontos, considerando sempre o somatório de TODAS AS LOCALIDADES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, cumulativamente, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de ocorrências

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

Cobrança por serviços não prestados	0,2
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,2
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,2
Atraso na ativação dos serviços, entrega de equipamentos, alterações de características técnicas ou alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,2
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo, para cada dia ou fração	0,1
Chamadas não completadas no dia, maior que 10% das chamadas do dia de referência.	0,2
Interrupção da prestação dos serviços em uma localidade, para cada hora totalizada pela soma de interrupções, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos, por dia de indisponibilidade.	0,5

Tabela de Pontuação Acumulada e Glosa:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	ADVERTÊNCIA/GLOSA
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro)	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

pontos	sanção.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção, acrescido de 1% para cada ponto extra.

21.7 O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

21.7.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador - ocorrência de caso fortuito ou de força maior - conforme § 1º, art. 33, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

21.7.2 Caso não seja aceita a justificativa, o fiscal do contrato realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas.

21.7.3 Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela contratante.

21.8 A cada aplicação de advertência ou glosa, os valores do somatório dos pontos serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

21.8.1 O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada (Ex. Aplicou-se a advertência em razão do acúmulo das frações relativas às ocorrências que somaram 1 ponto. A partir dessa aplicação, o somatório será zerado e a acumulação reiniciará até atingir 2 pontos, e assim sucessivamente).

21.9 Em caso da contratada somar 8 pontos fica facultado a contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

21.10 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

22 MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22.2 Conforme o artigo Art. 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se o contratado incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista no Edital;

23.2 As sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são as previstas no Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

24.2 É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado à Polícia Federal, para a execução dos serviços mencionados neste documento, por força do Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

24.3 Caso a primeira classificada no certame licitatório, em qualquer dos itens, não seja a atual contratada, será mantido o fornecimento dos serviços em conformidade com o contrato vigente, até a licitante vencedora declarar formalmente encontrar-se apta a assumir execução do escopo contratual, as práticas de mercado e demais condições comerciais firmadas entre as partes, de forma a não incorrer em descontinuidade.

24.4 As demais obrigações a serem firmadas entre as partes (contratante e contratada) encontram-se claramente estabelecidas na Minuta de Contrato, parte integrante do Edital de Licitação Pública.

24.5 É facultado ao pregoeiro, à Autoridade Superior ou a qualquer servidor designado para tanto, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.6 Não será alterado, em qualquer hipótese, o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

24.7 Fica assegurado à SR/MT o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8 A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela SR/MT até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

24.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao APF Mauro Padilha Luciano de Oliveira e ao Pregoeiro, através do site www.comprasnet.gov.br

24.13 As dúvidas eventualmente dirimidas pessoalmente ou por telefone terão caráter estritamente informal.

25. LEGISLAÇÃO

25.1 Os Serviços a serem prestados deverão seguir rigorosamente todas as Normas e Regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) bem como todas as outras da Legislação vigente no País na forma da Lei.

Cuiabá, 28 de novembro de 2013

Henrique Eduardo de Oliveira Barros
Agente de Polícia Federal
Classe Especial
Núcleo de Tecnologia da Informação - SR/DPF/MT

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2013

Élzio Vicente da Silva
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

Anexo II – Modelo de Planilha Formação de Preços

Descrição	Qtd	Periodic.	Qtidade total	Tarifa	Total Mensal	Total Anual
CUIABÁ - ITEM 1						
Habilitação Linhas Não Residenciais (NR)	10	1	10			
Assinatura Mensal Linhas NR	10	12	120			
Serviço de Id. Chamadas	10	12	120			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	640	12	7680			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	625	12	7500			

TOTAL DO ITEM

CUIABÁ - ITEM 2						
Habilitação E1 DDR	7	1	7			
Assinatura Mensal E1 DDR	7	12	84			
Plano de Numeração 300 Ramais	7	12	84			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	5760	12	69120			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	5625	12	67500			

TOTAL DO ITEM

BARRA DO GARÇAS - ITEM 3						
Habilitação Linhas Não Residenciais (NR)	3	1	10			
Assinatura Mensal Linhas NR	3	12	120			
Serviço de Id. Chamadas	3	12	120			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	73	12	876			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	118	12	1416			

TOTAL DO ITEM

BARRA DO GARÇAS - ITEM 4						
Habilitação E1 DDR	2	1	7			
Assinatura Mensal E1 DDR	2	12	84			
Plano de Numeração 300 Ramais	2	12	84			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	662	12	7944			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	1062	12	12744			

TOTAL DO ITEM

CÁCERES - ITEM 5						
Habilitação Linhas Não Residenciais (NR)	3	1	3			
Assinatura Mensal Linhas NR	3	12	36			
Serviço de Id. Chamadas	3	12	36			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	9	12	108			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	253	12	3036			

TOTAL DO ITEM

CÁCERES - ITEM 6						
Habilitação E1 DDR	3	1	3			
Assinatura Mensal E1 DDR	3	12	36			
Plano de Numeração 300 Ramais	3	12	36			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	81	12	972			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	2277	12	27324			

TOTAL DO ITEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

RONDONÓPOLIS - ITEM 7						
Habilitação Linhas Não Residenciais (NR)	3	1	3			
Assinatura Mensal Linhas NR	3	12	36			
Serviço de Id. Chamadas	3	12	36			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	49	12	588			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	161	12	1932			

TOTAL DO ITEM

RONDONÓPOLIS - ITEM 8						
Habilitação E1 DDR	2	1	2			
Assinatura Mensal E1 DDR	2	12	24			
Plano de Numeração 300 Ramais	2	12	24			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	441	12	5292			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	1454	12	17448			

TOTAL DO ITEM

SINOP - ITEM 9						
Habilitação Linhas Não Residenciais (NR)	3	1	3			
Assinatura Mensal Linhas NR	3	12	36			
Serviço de Id. Chamadas	2	12	24			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	64	12	768			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	155	12	1860			

TOTAL DO ITEM

SINOP - ITEM 10						
Habilitação E1 DDR	3	1	3			
Assinatura Mensal E1 DDR	3	12	36			
Plano de Numeração 300 Ramais	3	12	36			
Ligações Locais FIXO-FIXO (Min.)*	576	12	6912			
Ligações VC-1 FIXO-MÓVEL (min.)*	1395	12	16740			

TOTAL DO ITEM

LDN - ITEM 11								
QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL								
	SR/MT	B. GARÇ.	CAC.	RONDON.	SINOP	Total	TARIFA	TOTAL
LDN FIXO-FIXO Degrau 1	420	420	60	60	60	1020		
LDN FIXO-FIXO Degrau 2	1080	1080	60	60	180	2460		
LDN FIXO-FIXO Degrau 3	28500	28500	11280	5100	1020	74400		
LDN FIXO-FIXO Degrau 4	132240	132240	19080	14040	7800	305400		
VC2 INTRA-REGIONAL	40620	6600	3360	5400	6960	62940		
VC2 INTER-REGIONAL	300	60	60	60	60	540		
VC3 INTRA-REGIONAL	1	12	12	12	12	49		
VC3 INTER-REGIONAL	40320	1800	6000	5340	8880	62340		
LDI FIXO-FIXO	24	12	24	36	24	120		
LDI FIXO-MOVEL	36	12	96	36	96	276		

Total estimado da contratação: R\$



ANEXO III – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. Sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 2)** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.
- 3)** para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item 6.3 do Edital da licitação de referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4)** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que (elaboração independente de proposta):
 - (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

(Representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/2014 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SR/DPF/MT E A EMPRESA
NA FORMA ABAIXO:**

A União, por meio da Superintendencia Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Superintendente Regional, EIZIO VICENTE DA SILVA, nomeado pela Portaria nº xx de xxx de xx de 2013, publicada no DOU de xx de xx de 2013, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art. xx, inciso xx, da Portaria nº xx, de xx de xxxx de xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na Rua....., emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr....., portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela..... e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em observância às disposições contidas nos termos da Lei nº 8666 de 1993, da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2013**, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de operadora especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional, para as unidades da SR/DPF/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

2.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

2.4 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

2.6 Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada;

2.7 Proceder reajuste de preços quando solicitado pela Contratada baseado em índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, ainda:

3.1. Iniciar no prazo máximo de três dias, após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

3.1.2. Não cumprindo esse último prazo, o objeto do certame será adjudicado ao 2º(segundo) colocado, e assim por diante.

3.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da SR/DPF/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

3.4. Repassar à Administração da SR/DPF/MT, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os percentuais ou preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive as de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

3.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

3.6. Atender os chamados técnicos da CONTRATANTE no prazo máximo de 2(duas) horas, após notificação;

3.7. Indicar preposto designado a acompanhar o contrato;

3.8 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto.

3.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 06 (seis) horas, salvo no caso de comprovada necessidade técnica de um prazo maior, aceita pelo órgão contratante;

3.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da SR/DPF/MT inerentes à prestação dos serviços contratados;

3.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.14. Fornecer, na forma solicitada pela SR/DPF/MT, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

3.15. Comunicar à Administração da SR/DPF/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a SR/DPF/MT;

3.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SR/DPF/MT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

3.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

3.20. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Administração, nem poderá onerar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a SR/DPF/MT.

3.21 Emitir faturas de forma a individualizar os serviços. As faturas deverão ser discriminadas por linha, devendo explicitar o valor efetivamente cobrado, individualmente, para cada ligação completada. As faturas deverão ser encaminhadas a cada Unidade (no endereço da própria conta telefônica), para certificação dos serviços prestados, em tempo suficiente para que a Unidade encaminhe a esta SR/DPF/MT, para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

VALOR: R\$

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Antes de cada pagamento efetivado pela **CONTRATANTE**, exigirá-se a comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A cada pagamento efetivado pela **CONTRATANTE**, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** no SICAF e perante a justiça do trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o serviço de telefonia fixa objeto desta contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ocorrência de reajuste de preço, nos termos em que autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados, observados o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantia a prévia defesa, Às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 10 (dez) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;
- g) as sanção de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

as penalidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os art. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

UG: 200374 – PE 014/2013

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Cuiabá-MT.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2014.

Superintendente Regional

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: